Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-653/2011** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/2947/2011 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1032231 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MARCELO PIMENTEL DUAILIBI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2011, instaurado pela Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como unidade licitante, por ofensa ao inciso XVI do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/2002, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c o inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Dualibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, por grave infração à norma legal, sendo:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, por ofensa ao disposto no inciso XVI da Lei Federal nº 10520/2002, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 – 50 (cinquenta) UFERMS, por desatendimento à Notificação deste Tribunal de Contas, com fulcro no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 combinado com o inciso IV da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/Ms nº 057/2006;

4 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento das etapas e fases subsequentes, observadas as disposições emanadas da OTI DGGM/PRES nº 02/2010, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba